



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ  
RUA CAPITÃO MOR, 14 – CENTRO – ARAPEÍ – SP – CEP: 12870-000  
TEL: (0XX12) 575-1265 – CNPJ 65.058.984/0001-07

LEI N.º 190 DE 24 DE MAIO DE 2002.

“Dispõe sobre antecipação do 13º salário para todas Servidoras Pública Municipais gestantes, para quando atingirem o 6º mês de gestação.”

DR. ADOLPHO HENRIQUE DE PAULA RAMOS, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a toda Servidora Pública Municipal, a antecipação do 13º salário, quando esta atingir o 6º mês de gestação.

§ 1º - A habilitação para receber o benefício será realizada mediante requerimento da funcionária, acompanhada de atestado médico que comprove o estado de gravidez.

§ 2º - O pagamento do 13º salário só poderá ser realizado após o sexto mês de gestação.

§ 3º - Este benefício não se constituirá em nova obrigação do município com a servidora, sendo considerado adiantamento das remunerações já previstas em Lei.

§ 4º - A servidora tem direito ao benefício em cada gestação que vier a desenvolver.

§ 5º - O benefício não é cumulativo em caso de gestação de gêmeos, não sendo permitido receber de uma só vez o 13º salário correspondente a 02 (dois) anos ou mais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ**  
RUA CAPITÃO MOR, 14 – CENTRO – ARAPEÍ – SP – CEP: 12870-000  
TEL: (0XX12) 575-1265 – CNPJ 65.058.984/0001-07

Art. 2º - O pagamento do benefício deverá ser feito pela Prefeitura Municipal em no máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da documentação observado o disposto no § 2º do art. 1º.

Art. 3º - Em caso de parto prematuro a servidora fica desobrigada do previsto nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º para habilitar-se ao benefício, sendo necessário apresentar requerimento acompanhado de cópia de certidão de nascimento da criança a quem a funcionaria deu a luz.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal fica obrigada a realizar o pagamento do benefício previsto no art. 1º em no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data de apresentação da documentação (certidão de nascimento da criança).

Art. 4º - A servidora não receberá o benefício previsto nesta Lei se:

- I – não apresentar a documentação exigida.
- II – já tiver recebido o 13º salário referente à data prevista para o pagamento do benefício.
- III – a gravidez for interrompida pelo aborto do feto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ (SP), 24 DE MAIO DE 2002.

Adolpho Henrique de Paula Ramos

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí em 24/05/2002.

Adilson Teixeira Juvenal  
Diretor de Recursos Humanos